



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Lei nº 1280 /2018

Dispõe sobre devolução das contribuições previdenciárias indevidas aos servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos e ao Município de Araporã, pelo Instituto Municipal de Previdência de Araporã – IMPA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ aprova, e eu, Prefeita Municipal de Araporã, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Instituto Municipal de Previdência de Araporã - IMPA, autorizado a restituir administrativamente as contribuições previdenciárias ao Município de Araporã (recolhimento patronal) e aos servidores efetivos ativos e inativos (recolhimento dos segurados), recolhidas indevidamente, referentes às verbas não incorporáveis aos proventos de aposentadoria dos servidores públicos, observado o prazo prescricional de 05 (cinco) anos anteriores aos requerimentos administrativos.

Parágrafo Único – Para os efeitos de correção monetária aplicar-se-á o IPCA-E como índice de atualização que, conforme preceitua a Súmula nº 162/STJ, incidirá desde o recolhimento indevido e juros de mora à razão de 1% ao mês, a partir do protocolo do requerimento administrativo.

Art. 2º - As restituições dos valores recolhidos indevidamente serão precedidas de:

I – cálculo do montante a ser restituído ao Município de Araporã (quota patronal) e aos servidores públicos efetivos ativos e inativos (quota do segurado) a ser realizado pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, observado a prescrição quinquenal e os parâmetros de atualização e incidência de juros de que trata o parágrafo único do artigo 1º ;

II – elaboração de parecer técnico atuarial por parte do Instituto Municipal de Previdência de Araporã, com análise dos impactos financeiros das restituições;

III – assinatura de termo de adesão por partes dos servidores públicos efetivos ativos e inativos interessados na restituição dos valores indevidos na via administrativa, renunciando à pretensão de devolução por meio da via judicial;

Art. 3º - Para devolução dos valores recolhidos indevidamente pelo Município de Araporã a título de contribuição previdenciária patronal, caberá ao Poder Executivo certificar-se da efetiva realização dos pagamentos indevidos.

Art. 4º - Os servidores públicos efetivos ativos e inativos interessados na restituição na via administrativa , devem propolizar requerimento administrativo de adesão até o dia **31 de maio de 2019**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Art. 5º. Na hipótese de óbito de servidor público interessado, a restituição poderá ser efetuada:

I - havendo outros bens e direitos sujeitos a inventário ou arrolamento:

- a) mediante alvará judicial expedido pela autoridade judicial; ou
- b) mediante escritura pública expedida no processo extrajudicial de inventário;

II - não havendo bens ou direitos sujeitos a inventário ou arrolamento, ao cônjuge, companheiro, filho e demais dependentes do contribuinte falecido, nos termos do art. 13 do Decreto-Lei nº 2.292, de 21 de novembro de 1986, e do art. 34 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988; ou

III - não havendo bens ou direitos sujeitos a inventário ou arrolamento e não sendo aplicável o disposto no inciso II do caput:

- a) mediante alvará judicial expedido pela autoridade judicial; ou
- b) mediante escritura pública expedida no processo extrajudicial de inventário.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do caput, considera-se dependente do contribuinte falecido a pessoa habilitada na forma da legislação previdenciária ou militar.

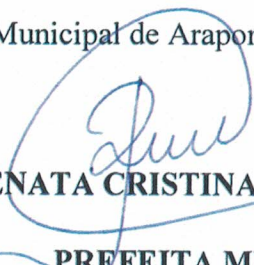
Art. 6º. O pagamento da restituição será efetuado pelo Município de Araporã após disponibilização dos valores pelo IMPA exclusivamente mediante crédito em conta corrente bancária ou de poupança de titularidade do beneficiário, ficando a critério da Prefeitura Municipal o lançamento em folha de pagamento como verba de natureza indenizatória não sujeita à incidência de Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária;

Art. 7º – A Secretaria Municipal de Finanças será a executora e coordenadora para os efeitos desta Lei, ficando o seu titular autorizado a baixar os atos necessários a sua plena execução.

Art. 8º - As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araporã, 18 de dezembro de 2018.


RENATA CRISTINA SILVA BORGES

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 1280 / 18
DATA 10 / 12 / 18

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no átrio ou mural da Prefeitura Municipal de Araporã o seguinte ato:

Nº DO DOCUMENTO E DISCRIMINAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO
Lei 1280/2018	18/12/2018

Araporã 18 de dezembro de 2018.


Eliane Dias Gomes

Diretora de Gabinete

Nomeada pelo Decreto nº 2994/2017